

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 46

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, depois de examinada a proposta de lei n.º 30-D, da iniciativa dos Srs. Ministros da Instrução e Finanças, entende que ela merece a vossa aprovação.

A verba de 35.000\$ a que a referida proposta se refere destina-se ao pagamento de instrumentos para observação astronómica, de urgente necessidade para o ensino, num estabelecimento da impor-

tância científica do Observatório Astronómico da Faculdade de Ciências do Coimbra, absolutamente indispensáveis.

A diferença cambial existente entre a data da encomenda no estrangeiro e a do pagamento a efectuar agora, torna necessária a aplicação das sobras existentes nas autorizações de despesas para pessoal na aquisição dos referidos aparelhos.

Raúl Monteiro Guimarães.

António de Paiva Gomes.

Constâncio de Oliveira.

José Augusto Pereira Gonçalves.

Afonso de Melo.

Belchior de Figueiredo.

Ferreira de Mira.

Eugénio Aresta, relator.

Proposta de lei n.º 38-D

Senhores Deputados.—O Observatório Astronómico da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra, com o louvável fim de se colocar em condições de satisfazer às actuais exigências da ciência astronómica, fez aquisição de aparelhos de observação de que necessitava dentro dos recursos da sua dotação orçamental.

Sucedem, porém, que a despesa proveniente do agravamento de câmbios excedeu aqueles recursos e torna impossível o pagamento das prestações em dívida.

Mas verificando-se que, nas dotações orçamentais das Faculdades e Escolas da

Universidade de Coimbra do ano económico de 1920-1921, há sobras disponíveis, e tornando-se necessário ocorrer ao pagamento da dívida do Observatório, temos a honra de apresentar a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Das sobras existentes nas autorizações para despesas do pessoal das diversas Faculdades e Escolas da Universidade de Coimbra, no ano económico de 1920-1921, serão aplicados 35.000\$ ao pagamento dos instrumentos já encomendados pelo Observatório Astronómico da Faculdade de Ciências da mesma Uni-

versidade, para a observação espectrográ-
fica do sol e das estrélas.

§ único. A liquidação da despesa ins-
crita no capítulo 5.º, artigo 40.º, atribuí-
da à Faculdade de Ciências da Universi-

dade de Coimbra, será reforçada com a
quantia de 35.000\$ referida.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em
contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 5 de Setembro de 1921.

O Ministro das Finanças, *António Vicente Ferreira*.

O Ministro da Instrução Pública, *António Ginestal Machado*.

